

## **JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA GESTÃO MUNICIPAL DE WAGNER/BA

### **RECORRENTES:**

- METALINFOR PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
- EMBACOM LTDA

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas METALINFOR PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA e EMBACOM LTDA, em face de decisões proferidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/2026, promovido pelo Município de Wagner/BA.

A empresa METALINFOR insurge-se contra sua inabilitação, sob o argumento de que a ausência de declaração exigida no edital constitui falha meramente formal, passível de saneamento.

Por sua vez, a empresa EMBACOM LTDA recorre da decisão que a desclassificou, alegando que apresentou regularmente o Alvará de Localização e Funcionamento e o Atestado de Capacidade Técnica, tendo ocorrido equívoco na análise documental.

É o relatório.

## **II – DA ADMISSIBILIDADE**

Os recursos interpostos são tempestivos e atendem aos requisitos de admissibilidade, razão pela qual deles se conhece.

## **III – DO MÉRITO**

### **III.1 – DO RECURSO DA METALINFOR PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**

Não assiste razão à recorrente.

Conforme verificado nos autos, a empresa deixou de apresentar documento obrigatório exigido no edital, qual seja, a declaração prevista no item **7.8. DECLARAÇÕES**, cuja apresentação era condição indispensável para fins de habilitação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração encontra-se vinculada às regras do edital, não podendo relativizar exigências expressamente previstas.

A ausência do documento não se caracteriza como falha formal, mas sim como **descumprimento de requisito essencial**, o que inviabiliza a habilitação da licitante.

Ademais, a realização de diligência, prevista no art. 64 da referida lei, não se presta à inclusão posterior de documento inexistente à época da habilitação, mas apenas ao esclarecimento ou complementação de informações.

Permitir a juntada posterior configuraria afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Dessa forma, a decisão de inabilitação deve ser mantida.

### **III.2 – DO RECURSO DA EMBACOM LTDA**

Neste ponto, assiste razão à recorrente.

Conforme análise dos autos e verificação da documentação anexada à plataforma eletrônica do certame, constata-se que a empresa EMBACOM LTDA **apresentou, dentro do prazo estabelecido no edital, o Alvará de Localização e Funcionamento e o Atestado de Capacidade Técnica**, atendendo às exigências editalícias.

A desclassificação da empresa decorreu, portanto, de **equívoco na análise documental**, não sendo possível imputar à licitante qualquer descumprimento das regras do edital.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o julgamento deve ser objetivo e baseado nos critérios previamente estabelecidos, não sendo admissível a desclassificação de licitante que comprovadamente atendeu às exigências.

A manutenção do ato de desclassificação, nessas circunstâncias, configuraria violação aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

Assim, impõe-se a revisão do ato administrativo, com a consequente reintegração da recorrente ao certame.

### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, DECIDO:

1. **CONHECER** do recurso interposto pela empresa METALINFOR PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo sua inabilitação;
2. **CONHECER** do recurso interposto pela empresa EMBACOM LTDA e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para:
  - anular o ato de sua desclassificação;
  - determinar sua reintegração ao certame, com o regular prosseguimento nas fases subsequentes;
3. Determinar o prosseguimento do certame, com observância das decisões ora proferidas.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para homologação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Wagner/BA, 19 de MARÇO de 2026.

Luiz Antônio V. de Oliveira  
Ger. Licitações e Contratos  
Certificado nº 009/2025

---

**Luiz Antônio Vieira de Oliveira**  
Agente de Contratação/Pregoeiro